



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

**LEI Nº 2.529/2018, de 12 de Abril de 2018.**

Autoriza a concessão de auxílio transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico profissionalizante, e dá outras providências.

**ELÓI JOSÉ LÍBANO** Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas pela legislação vigente, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Transporte à Estudantes residentes no município de Caibi/SC, regularmente matriculados em cursos presenciais e semipresenciais em estabelecimentos de ensino superior, e aqueles inscritos em cursos de nível médio profissionalizante, sem qualquer similaridade ou correspondência com os ministrados nas escolas locais.

**§1º** - Não se consideram cursos presenciais e semipresenciais os cursos de Ensino exclusivo à Distância.

**§ 2º** - O Curso Técnico deve estar cadastrada no catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP), e o curso superior de que trata este artigo corresponde apenas a cursos de graduação.

**§ 3º** - Ficam impedidos de receber o auxílio de que trata este artigo:

**I** - os alunos que possuam ensino superior e que já tenham sido beneficiados pelo município na forma desta lei ou com repasse às associações de universitários.

**Art. 2º** - O Auxílio à Estudantes a ser deferido pelo Poder Público Municipal terá por objeto o pagamento de parte das despesas de transporte efetuadas para locomoção do estudante deste Município à localidade de ensino que frequenta.

**§ 1º** - O auxílio limita-se a um curso técnico/presencial/semipresencial por acadêmico ao semestre.

**Art. 3º** - Para fazer jus ao Auxílio Transporte à Estudantes, o estudante deverá apresentar no final de cada semestre:

**I** – Requerimento conforme Anexo I;

**II** – Atestado de frequência emitido pela Instituição de Ensino, constando quantos dias por semana o acadêmico frequenta o Ensino Superior/Técnico, caso não conste os dias preencher o Anexo II, e entregar juntamente com o atestado fornecido pela instituição;

**III** – Possuir residência fixa neste município, e comprovar através de um comprovante em nome do acadêmico ou em nome do pai/mãe. Caso não possuir comprovante nominal, preencher declaração conforme Anexo III, em nome do proprietário da residência, assinada pelo mesmo;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

**IV** – Preencher Declaração que não foi beneficiado anteriormente, em outros programas realizados pelo Governo Municipal de Caibi, conforme Anexo IV;

**V** – Cópia dos documentos pessoais: RG, CPF e título de eleitor;

**VI** – Conta corrente no Banco do Brasil S/A, quem tiver.

**Parágrafo Único** - O Auxílio Transporte à Estudantes terá vigência pelo ano letivo do requerimento, devendo ser renovado semestralmente.

**Art. 4º** - O valor a ser custeado mensalmente pela Prefeitura, por aluno, será baseado na quilometragem percorrida por acadêmico, sendo:

- Para Municípios até 40 km, R\$ 65,00;
- Para Municípios de 41 km até 65 km, R\$ 85,00;
- Para Municípios acima de 66 km, R\$ 100,00.

**Parágrafo Único** - O valor do auxílio será pago integral para estudantes que frequentam todos os dias da semana de segunda à sexta, e proporcional aos que frequentam parcialmente. Peculiaridades serão analisadas caso a caso juntamente com o setor jurídico.

**§ 1º** - O valor será pago semestralmente, no final de cada semestre, adequando-se as datas de pagamento do setor de tesouraria, ajustando-se conforme a necessidade, mediante cheque nominal ao aluno, ou mediante depósito em conta corrente do beneficiário.

**§ 2º** - Os valores declinados no *caput* deste artigo poderão ser revistos anualmente pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após análise das condições orçamentárias e financeiras do Município.

**Art. 5º** - O benefício será mensal, com pagamento semestral, com requerimento a ser realizado ao final de cada semestre letivo junto a Secretaria Municipal de Educação, devendo as inscrições ser realizadas no horário de funcionamento da Secretaria, com apresentação dos documentos previstos no artigo 3º desta lei.

**§ 1º** - As datas e prazos serão divulgadas na mídia e meios de comunicação utilizados pelo município, sendo principalmente rádio e internet, e serão definidos conforme programação da Secretaria de Educação e Setor de Tesouraria do Município, ajustando-se ao cronograma de trabalhos e pagamentos já existente nos departamentos;

**§ 2º** - O valor correspondente ao benefício poderá ser pago diretamente ao beneficiário através de conta no Banco do Brasil S/A, ou, no caso de não possuir conta no banco mencionado, através de cheque nominal em nome do acadêmico.

**Art. 6º** - O auxílio concedido pela presente Lei poderá ser cancelado a qualquer tempo em que se verificarem alterações nas condições aqui estabelecidas aos beneficiários, bem como pelo descumprimento de quaisquer das regras ora estabelecidas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento anual vigente.

**Art. 8º** - A presente lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revoga-se A Lei Municipal nº 2.483/2017 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi, SC, em 12 de Abril de 2018.

**ELÓI JOSÉ LÍBANO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

**Dirlei Lemes De Almeida**  
Secretário de Administração e Planejamento



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

**Anexo I**

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL  
CAIBI – Santa Catarina

**REQUERIMENTO**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estudante, portador(a) da Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nesta cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina, venho Respeitosamente REQUERER o auxílio transporte, para a cidade de \_\_\_\_\_, relativo ao \_\_\_\_\_ Semestre do exercício de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 2.529/2018, de 12 de abril de 2018, conforme comprovante de matrícula e de residência, em anexo.

Nestes Termos  
Pede Deferimento

Caibi SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura do Estudante



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

**Anexo II**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estudante, portador(a) da Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nesta cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina, DECLARO para fins de recebimento de auxílio transporte à estudante que no \_\_\_\_\_ semestre do ano de \_\_\_\_\_ frequentava o Curso Superior em \_\_\_\_\_ dias por semana, nos termos da Lei Municipal nº 2.529/2018, de 12 de abril de 2023.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, dentre outras.

Caibi SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do Estudante



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

**Anexo III**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estudante, portador(a) da Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nesta cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina, DECLARO para fins de recebimento de auxílio transporte à estudante que não foi beneficiado pelo Município de Caibi, com auxílio transporte para qualquer outro Curso Superior, nos termos da Lei Municipal nº 2.529/2018, de 12 de abril de 2018.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, dentre outras.

Caibi SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do Estudante